

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO INTERNO: SEI.COHAB.2021.00003920-68

ARQUIVO CLIS/CONTRATOS: CONTRATO MANUTENÇÃO DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADOS 2022 - TOTAL CLIMA - ASTEC - SEI.COHAB.2020.00003070-44.DOC

Pelo presente instrumento de um lado, a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS - COHAB/CAMPINAS**, empresa de economia mista municipal, com sede nesta cidade, na Avenida Prefeito Faria Lima nº 10, Parque Itália, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.044.871/0001-08, representada neste ato por seu Diretor Presidente, Sr. Arly de Lara Romêo e por seu Diretor Comercial, Administrativo e Financeiro, Sr. Luís Mokiti Yabiku, a seguir designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **AR TOTAL CLIMA EIRELI - ASTEC TOTAL CLIMA**, com sede nesta cidade, na Rua Rosalia Amgarten Von Zuben nº 49, Jardim Tamoio, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.422.100/0001-67, e Inscrição Municipal sob nº 97.860-4, neste ato representada por seu Sócio Proprietário, Sr. Daniel Lopes de Lima, portador do RG nº 47.505.303 SSP/SP e do CPF nº 402.134.938-37, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam o presente instrumento, por Dispensa de Licitação com fundamento legal no inciso II, artigo 19 do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da COHAB/CP., que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1 - Constitui objeto do presente contrato a execução pela **CONTRATADA**, dos **Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em 70 (setenta) Aparelhos de Ar Condicionado**, de diversas marcas, especificações e modelos instalados nas dependências da Sede e Prédio anexo desta Companhia, conforme Relação constante do **ANEXO I** deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - PERIODICIDADE

2 - Os serviços de manutenção preventiva serão prestados em data estipulada pela **CONTRATADA** e com a previa anuência da **CONTRATANTE**, e, deverão ocorrer com frequência mensal, iniciando-se dentro de um período máximo de 10 (dez) dias subseqüentes a assinatura do presente contrato.

2.1 - Os serviços de manutenção corretiva, excluindo-se a troca de peças, serão realizados sempre que necessários e quando solicitados pela **CONTRATANTE** e deverão ocorrer nas oficinas da **CONTRATADA**, quando for inviável a solução do problema na sede da **CONTRATANTE**.

2.2 - Todas as peças que venham a ser substituídas terão garantia mínima de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua efetiva instalação. Quando da aplicação de carga de gás, o serviço terá garantia de 90 (noventa) dias a contar da data da aplicação do mesmo.



CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3 - Pela prestação de serviços objetivada neste contrato, a **CONTRATANTE** se compromete a pagar à **CONTRATADA**, o Valor Unitário de R\$ 24,33 (vinte e quatro reais e trinta e três centavos), que multiplicado pela quantidade atual de 70 (setenta) Aparelhos, perfaz o Valor Total Mensal R\$ 1.703,10 (um mil, setecentos e três reais e dez), perfazendo para o período de sua vigência, o Valor Total Anual Estimado de R\$ 20.437,20 (vinte mil, quatrocentos e trinta e se reais e vinte centavos).

3.1 - O pagamento será realizado mensalmente, em parcelas iguais e sucessivas, efetuado até o dia 05 do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal e a devida conferência e aprovação da Coordenadoria de Administração da **COHAB/CAMPINAS**.

3.2 - As Notas Fiscais correspondentes deverão dar entrada na Coordenadoria de Licitações e Suprimentos da **COHAB/CAMPINAS**, até o segundo dia útil do mês do pagamento.

3.3 - O pagamento da Nota Fiscal, coincidindo com os sábados, domingos, feriados, pontos facultativos ou dias que a **CONTRATANTE** não tiver expediente, terá seu vencimento transferido, sem qualquer ônus, para o primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA/REAJUSTE

4.1 - O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, facultado às partes, de comum acordo, prorrogarem a sua vigência por iguais períodos de 12 meses, até o limite de 05 (cinco) anos, em conformidade com o artigo 172 do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da **COHAB/CAMPINAS** e do artigo 71 da Lei Federal nº 13.303/2016.

4.2 - As eventuais prorrogações de prazo serão devidamente autorizadas e formalizadas pôr Termo de Aditamento.

4.3 - Na hipótese de prorrogação do prazo, conforme previsto no item acima, o eventual reajuste anual do preço unitário contratado deverá ser feito com base na variação do **IPC-FIPE** do período.

CLÁUSULA QUINTA - TRIBUTOS

5 - Os valores constantes do presente contrato incluem todos os tributos, encargos e/ou contribuições de qualquer natureza, que incidem sobre a prestação dos serviços de manutenção aqui objetivados, sendo tais custos de total responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6 - Elaboração de PMOC (Plano de Manutenção Operação e Controle) objetivando a eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde, conforme disposto na Lei Federal nº 13.589/2018.

6.1 - Utilizar pessoal técnico devidamente uniformizado, com experiência profissional, para execução dos serviços ora contratados, atendendo-se aos termos da Portaria nº 3.523/98 do Ministério de Estado da Saúde.



6.2 - Executar os serviços sempre no horário comercial das 08h00min. às 17h00min, nos dias úteis da semana, de segunda-feira à sexta-feira.

6.3 - Arcar com todos os ônus e encargos financeiros derivados da presente contratação, desassistindo-lhe o direito de pleitear amigável ou judicialmente, o ressarcimento de despesas extraordinárias, sob a alegação de não estar compreendida no preço, com exceção das substituições de peças, que serão cobradas à parte, conforme disposto no item 8.1 deste contrato.

6.4 - Manter a **CONTRATANTE** informada sobre o desenvolvimento dos serviços, apresentando eventuais problemas e, sempre que possível, encaminhando sugestões técnicas para solucioná-los.

6.5 - Oferecer eficiente sistemática de atendimento, de modo a assegurar a satisfatória execução dos serviços contratados.

6.6 - Arcar com todas as despesas decorrentes da necessidade de transporte do(s) aparelho(s) à oficina da **CONTRATADA**, sempre que houver necessidade para tal.

6.7 - Atender os chamados de assistência técnica em um período máximo de 24 horas. Quando o chamado for para o atendimento dos aparelhos localizados na Sala da Coordenadoria de Informática e Gestão de Dados, o atendimento não poderá ultrapassar o período de 12 horas, não cabendo nenhum ônus para a **CONTRATANTE**.

6.8 - Os serviços de "Manutenção Preventiva" a serem realizados mensalmente pela **CONTRATADA**, deverão abranger os tópicos abaixo discriminados:

- Lavagem dos filtros de todos os equipamentos de ar condicionado;
- Limpeza, lavagem completa e tratamento através de banho das colméias de no mínimo 04 (quatro) aparelhos de ar condicionado;
- Revisão geral das partes mecânicas do aparelho, eliminando vibrações, desalinhamentos, vazamentos e ajuste no sistema de encaixe de fixação do aparelho;
- Revisão geral completa na parte elétrica, incluindo cabos de alimentação, terminais, fiação, chaves automáticas e inspeção nos capacitores;
- Substituição de borrachas, drenos e vedações de espuma, se necessário;
- Inspeção para localização de pontos de ferrugem e eliminação, através de raspagem e pintura, nas partes afetadas;
- Teste de desempenho da chave seletora, do termostato e do pressostato;
- Teste físico de desempenho e performance dos equipamentos;
- Teste do motor ventilador e lubrificação;
- Teste do compressor;
- Averiguação detalhada da pressão de gás e corrente elétrica.

6.9 - Manter durante a vigência deste contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas inicialmente por ocasião desta formalização.

6.10 - Conhecer e cumprir, no que lhe for aplicável, as determinações estabelecidas no Código de Ética e Conduta da Companhia de Habitação Popular de Campinas.", disponibilizado no sítio eletrônico da **COHAB/CAMPINAS**, através do endereço:

[https://www.cohabcp.com.br/wpcontent/uploads/2020/09/codigo de etica e conduta ver digitalizada 04 09 20.pdf](https://www.cohabcp.com.br/wpcontent/uploads/2020/09/codigo_de_etica_e_conduta_ver_digitalizada_04_09_20.pdf)



CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7 - Cumprir com as obrigações de pagamentos sempre nos prazos e em consonância com as condições contratuais.

7.1 - Facilitar o acesso aos aparelhos de ar condicionado e acompanhar através de sua Coordenadoria de Administração, a execução das manutenções preventivas, sempre que necessários.

CLÁUSULA OITAVA - MATERIAIS/AVALIAÇÃO

8 - Os produtos, materiais, peças de reposição a serem utilizadas ou fornecidas pela **CONTRATADA**, observado o que a respeito dispõe este contrato, deverão ser de qualidade e de ótimo desempenho, e adequados ao tipo de serviço solicitado, e serão pagos à parte, desde que o orçamento tenha sido previamente encaminhado à **CONTRATANTE**, e por ela aprovado.

8.1 - Incumbirá ao Departamento Administrativo da **CONTRATANTE**, através de sua **Coordenadoria de Administração**, avaliar o fiel cumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA**, atestando essa circunstância, mensalmente, nos processos relativos aos pagamentos.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

9 - A **COHAB/CAMPINAS** poderá rescindir o presente instrumento, quando ocorrerem as hipóteses previstas nos artigos 216 e 217 do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC desta **COHAB/CAMPINAS**, aplicando-se as sanções previstas e cabíveis a cada caso.

9.1 - A inexecução, total ou parcial, deste Contrato, dará ensejo a sua rescisão e acarretará as consequências previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

9.2 - Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para rescisão deste Contrato:

- a) O não cumprimento de prazos;
- b) O não cumprimento das condições constantes deste instrumento;
- c) A lentidão na execução dos serviços, que leve a presumir sua não conclusão no prazo contratual;
- d) O atraso injustificado no início dos serviços;
- e) A paralisação injustificada dos serviços;
- f) A cessão ou transferência do presente Contrato;
- g) O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;
- h) A decretação de falência;
- i) A dissolução da sociedade;
- j) A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da **CONTRATADA**;
- k) A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;
- l) Quebra de sigilo sobre as informações, imagens e documentos recebidos para a execução dos serviços contratados, bem como sobre os desenvolvidos pela **CONTRATADA**, por força deste Contrato.
- m) Razões de interesse público;

n) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO. Nos casos relacionados nas alíneas acima a **CONTRATANTE** será ressarcida dos prejuízos até então sofridos, incluída condenação judicial de reparação de danos a terceiros, honorários advocatícios e custas judiciais, desde que regularmente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO GESTOR DO CONTRATO

10 - Em atendimento ao disposto no artigo 210 do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da **COHAB/CAMPINAS**, incumbirá ao **Coordenador de Administração da COHAB/CAMPINAS**, avaliar e acompanhar o fiel cumprimento das obrigações contratuais aqui dispostas, fiscalizando, acompanhando e atestando sua efetiva execução por ocasião dos pagamentos mensais a serem realizados à CONTRATADA, pela prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

11 - O não cumprimento das condições e dos prazos especificados no presente contrato, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes sanções:

a) - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na entrega, percentual aplicado ao valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor; multa de 5% (cinco) por cento no caso de inexecução parcial e 10% (dez) por cento no caso de inexecução total;

b) - Em qualquer caso, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato nos termos do artigo 218 do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC desta **COHAB/CAMPINAS**, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas a cada caso em conformidade com as disposições contidas no próprio RLC desta **COHAB/CAMPINAS**;

11.1 - As multas previstas na letra "a" deste item poderão ser descontadas da Nota Fiscal a ser paga à **CONTRATADA** e são independentes entre si.

11.2 - Pelo não cumprimento parcial ou total das obrigações contratuais incorrerá, também, a **CONTRATADA**, nas demais sanções previstas nos artigos 220 e 221 do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC desta **COHAB/CAMPINAS**.

11.3 - Por eventuais atrasos nos pagamentos das Notas Fiscais, a **CONTRATANTE** estará sujeita ao pagamento de multa de mora, à razão de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao mês, calculada linearmente sobre o valor devido, a partir do segundo dia corrido de atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PREVISÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO

12 - As despesas decorrentes deste Contrato, correrão à conta de recursos próprios da **COHAB/CAMPINAS**, registrado em sua Contabilidade sob a rubrica "Serviços Técnicos Contratados".

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13 - Quando necessária à modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de



25% (vinte e cinco por cento) do valor total estimado para este contrato, ficando certo que a **CONTRATANTE** somente pagará pelos serviços efetivamente realizados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14 - A **CONTRATADA** tem pleno conhecimento de todos os itens e condições constantes deste contrato e de seus Anexos, a eles se obrigando a cumprir.

14.1 - Aplica-se ao presente contrato as disposições do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da **COHAB/CAMPINAS**, e da Lei Federal nº 13.303/2016, que dispõe sobre o Estatuto Jurídico das Estatais.

14.2 - O presente Contrato está sendo celebrado por Dispensa de Licitação, com base no Inciso II do Artigo 19 do RLC da **COHAB/CAMPINAS**, bem como, com base no inciso II do artigo 29 da Lei Federal nº 13.303/16.

14.3 - Este contrato foi elaborado com base na Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, por ocasião da realização da Pesquisa de Preços que foram realizadas em conformidade com o Termo de Referência utilizado para realização dos Orçamentos, que visou a formalização desta contratação.

14.4 - A **CONTRATADA** declara ainda:

a) Ter conhecimento que é expressamente vedado receber ou entregar recurso financeiro, brindes, favores, presentes, refeições de negócios, convites, eventos comemorativos e similares, a qualquer pretexto, excetuando-se os brindes meramente institucionais e sem valor comercial, obrigando-se a conduzir suas práticas, durante a consecução do presente termo, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, reconhecendo que não devem receber qualquer benefício econômico ou obter vantagem, de forma direta ou indireta, nem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar, direta ou indiretamente, o pagamento de qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a quem quer que seja, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão, assegurar qualquer vantagem indevida ou direcionar negócios a quaisquer pessoas que violem as leis supracitadas.

b) Ter conhecimento das leis anticorrupção brasileiras, em especial o Decreto-lei no. 2848/40 ("Código Penal"), artigos 312 a 327, as Leis no. 9.613/98 ("Lei sobre os crimes de Lavagem de Dinheiro") e no. 12.846/13 ("Lei Anticorrupção"), bem como a Lei no. 8.429/ 92 ("Lei de Improbidade Administrativa"), obrigando-se a cumprir integralmente com seus dispositivos, mediante a abstenção de qualquer atividade que constitua ou possa constituir uma violação às regras anticorrupção e as que dispõem sobre os atos de improbidade praticados por qualquer agente público.

c) Ter conhecimento do que dispõe a Convenção 138 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), especificamente ao artigo 3o, parágrafo 1o, e à Constituição Federal de 1988, especificamente ao artigo 7º, inciso XXXIII, que proíbem o trabalho de menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e de menores de 16 anos em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendizes, a partir de 14 anos.

d) Que se compromete a não empregar/permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal.



e) TRABALHISTA - O presente Contrato não estabelece qualquer relação de emprego entre a **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA** e vice e versa, sendo cada parte única e exclusivamente responsável pela direção, orientação, pagamento, contratação e demissão de seus funcionários, mesmo que haja coincidência com o prazo de vigência deste Contrato".

14.5 - **DO CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA** - A **CONTRATADA** está ciente e se compromete no cumprimento, no que lhe for aplicável, das determinações estabelecidas no Código de Ética e de Conduta da Companhia de Habitação Popular de Campinas, documento disponível no endereço www.cohabcp.com.br.

14.6 - **DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS** - A **CONTRATADA** está ciente da aplicabilidade da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), inclusive das penalidades previstas naquele diploma legal.

14.6.1 - A **CONTRATADA** responsabiliza-se pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais, de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

14.6.2 - A **CONTRATADA** é a única responsável pelo tratamento dos dados compartilhados no âmbito deste contrato, respondendo, ainda, pelos atos dos seus prepostos e/ou aqueles que tiveram acesso aos dados sob sua responsabilidade.

14.6.3 - A **CONTRATADA** tem ciência de que não poderá divulgar os dados objeto do compartilhamento decorrente deste instrumento para nenhuma outra finalidade que não as aqui previstas.

14.6.4 - Caso haja qualquer dúvida sobre o tratamento dos dados compartilhados pela **CONTRATANTE**, se obriga a **CONTRATADA** a solicitar os esclarecimentos necessários antes de utilizar os dados.

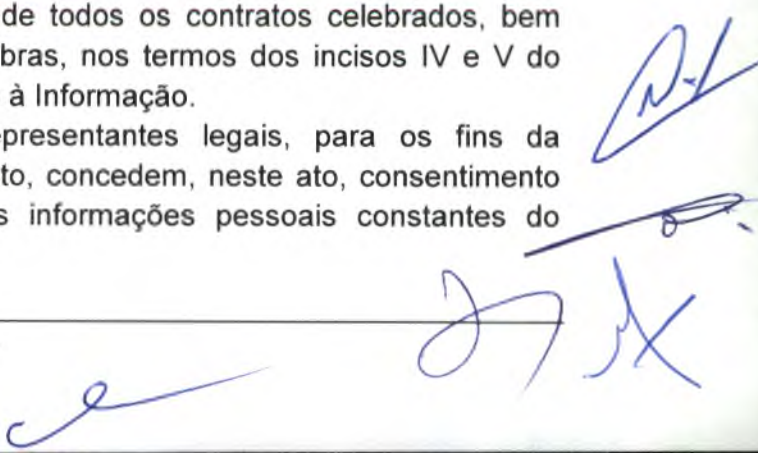
14.6.5 - A **CONTRATADA** se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares pessoas naturais vinculadas à **CONTRATANTE**.

14.7 - **DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO** - A **CONTRATADA** está ciente dos dispositivos previstos na Lei nº 12.527/2011, principalmente as penalidades previstas no artigo 33 da referida Lei.

14.7.1 - A **CONTRATADA** fica ciente da obrigação da **CONTRATANTE** quanto ao cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/11) que tem como objetivo assegurar o direito fundamental de acesso à informação em observância ao princípio constitucional da publicidade como preceito geral, visando, ainda, fomentar o desenvolvimento da cultura de transparência e de controle social na administração pública. Referida legislação determina a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a esta bem como sua divulgação.

14.7.2 - Fica ciente, ainda, a **CONTRATADA**, de que é dever da **CONTRATANTE** promover a divulgação de todos os contratos celebrados, bem como de programas, ações, projetos e obras, nos termos dos incisos IV e V do parágrafo 1º do artigo 8º da Lei de Acesso à Informação.

14.7.3 - A **CONTRATADA** e seus representantes legais, para os fins da formalização deste instrumento de contrato, concedem, neste ato, consentimento expresso, quanto à divulgação de suas informações pessoais constantes do contrato.



14.8 - DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 07/2020 DA COHAB/CAMPINAS - A CONTRATADA está ciente da citada instrução normativa que estabelece procedimentos para a aplicação nessa Companhia da Lei Federal nº 12.527/11, que garante o acesso às informações públicas.

14.9 - Aplica-se ao presente contrato as disposições do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da COHAB/CAMPINAS, e da Lei Federal nº 13.303/2016, que dispõe sobre o Estatuto Jurídico das Estatais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15 - Fica eleito o foro desta comarca de Campinas/SP, com expressa renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes subscrevem o presente instrumento elaborado em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito legal, perante as testemunhas abaixo.

Campinas, 10 MAR 2022

CONTRATANTE:


ARLY DE LARA ROMÃO
Diretor Presidente


LUÍS MOKITI YABIKU
Diretor Comercial, Administrativo e Financeiro

CONTRATADA:


DANIEL LOPES DE LIMA
Sócio Proprietário

TESTEMUNHAS:


FRANCISCO TEIXEIRA JÚNIOR
Coordenador de Licitações e Suprimentos


VALTER FROLDI JÚNIOR
Coordenador de Administração



ANEXO I
RELAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO INSTALADOS NA SEDE AUDITORIO E ALMOXARIFADO ANEXO DA COHAB/CP
SEDE: PISO INFERIOR

Itens	Modelos	Localização
01	Gree 9.000 HW	Guarita
02	Springer 18.000 ACJ (janela)	Sala 01 - CPRF - Social
03	Springer 30.000 ACJ (janela)	
04	Springer 15.000 ACJ (janela)	
05	Springer 10.500 ACJ (janela)	
06	Consul 18.000 ACJ (janela)	Sala 04 - CCCS
07	Consul 18.000 ACJ (janela)	Sala 5 - CCOM
08	Consul 18.000 ACJ (janela)	
09	Consul 18.000 ACJ (janela)	
10	Springer 21.000 ACJ (janela)	SIC - Atendimento
11	Springer 21.000 ACJ (janela)	
12	Cortina ar Totaline 0,90cm	
13	Cortina ar Totaline 0,90cm	
14	Consul 18.000 ACJ (janela)	Sala - CADM
15	Springer 21.000 ACJ (janela)	Sala - CCOB
16	Springer 21.000 ACJ (janela)	
17	Springer 21.000 ELGIN (janela)	Sala - CCPR
18	Springer 30.000 ACJ (janela)	Sala - CLAC
19	Consul 18.000 ACJ (janela)	Sala - CTSOC
20	Springer 21.000 ACJ (janela)	
21	Springer 30.000 ACJ (janela)	Sala - Almojarifado
22	Springer 7.500 ACJ (janela)	
23	Springer 10.500 ACJ (RESERVA)	
24	Midea 24.000 HW	Sala - Refeitório
25	Springer 12.000 HW	Sala - Arquivo
26	Elgin 24.000 HW	
27	Springer 9.000 HW	Sala - Telefonia

SEDE: PISO SUPERIOR

Quantidade	Modelo	Localização
28	Springer 12.000 HW	Sala - DiTRF
29	Springer 15.000 ACJ (janela)	Sala - Técnica
30	Springer 18.000 ACJ (janela)	
31	Springer 21.000 ACJ (janela)	
32	Springer 21.000 ACJ (janela)	
33	Midea 22.000 ACJ (janela)	
34	Springer 21.000 ACJ (janela)	
35	Springer 21.000 ACJ (janela)	Sala - DiTES
36	Springer 30.000 ACJ (janela)	
37	Springer 10.500 ACJ (janela)	Sala - Gabinete
38	Consul 12.000 ACJ (janela)	
39	Springer 18.000 ACJ (janela)	Sala - CGPES (RH)



40	Springer 9.000 HW	Sala - AE/DiP
41	Springer 30.000 HW	Sala - Presidência
42	Midea 9.000 HW	Sala - DJ
43	Springer 18.000 ACJ (janela)	Sala - Jurídico
44	Springer 30.000 ACJ (janela)	
45	Totaline 7.500 ACJ (janela)	
46	Springer 30.000 ACJ (janela)	
47	Consul 12.000 ACJ (janela)	Sala - Imprensa
48	Springer 9.000 HW	Sala - Ass Juridica - GAB
49	LG 18.000 ACJ (janela)	Sala - DiCAF
50	Springer 18.000 ACJ (janela)	Sala - CLIS
51	Springer 10.500 ACJ (janela)	Sala - DFC
52	Gree 21.000 ACJ (janela)	Sala - CTID
53	Springer 21.000 ACJ (janela)	
54	Elgin 24.000 HW	
55	Springer 18.000 HW	

PRÉDIO ANEXO

Quantidade	Modelo	Localização
56	Springer Mondial 21.000 ACJ (janela)	Sala 17
57	Springer Mondial 10.000 ACJ (janela)	Sala 13
58	Springer Silentina 10.000 ACJ (janela)	
59	Springer Silentina 10.000 ACJ (janela)	Sala 12
60	Springer Silentina 10.000 ACJ	Sala 15
61	Springer Silentina 10.000 ACJ (janela)	Sala 14
62	Springer Silentina 10.000 ACJ (janela)	Recepção
63	Springer Gree 7.000 (janela)	Sala 10
64	Springer Mondial 21.000 ACJ (RESERVA)	Almoxarifado
65	Springer Silentina 10.000 ACJ (RESERVA)	
66	Springer Silentina 10.000 ACJ	Sala 16
67	Springer Silentina 10.000 ACJ	
68	Springer Silentina 10.000 ACJ	Sala Servidor
69	Springer 21.000 ACJ	Sala 8
70	Springer Gree 10.000 ACJ	

- TOTALIZANDO 70 (SETENTA) APARELHOS DE AR CONDICIONADO, SENDO 55 (CINQUENTA E CINCO) INSTALADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA SEDE DESTA COHAB/CP E 15 (QUINZE) INSTALADOS NAS DEPENDÊNCIAS DO PRÉDIO ANEXO.

